***LEI Nº 3920, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006.***

Dispõe sobre fixação de padrão de vencimento e dá outras providências.

 A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

 **Art. 1º** Fica fixado o vencimento dos ocupantes de cargo de Motorista em R$ 650,00 (seiscentos e cinqüenta reais).

 **§ 1º** Entende-se como ocupantes de cargo de Motorista todos os Servidores/Empregados Públicos que exercem funções de Motorista.

 **§ 2º** O disposto nesta Lei não se aplica aos Servidores nomeados para exercer cargos em comissão.

 **Art. 2º** Os cargos, abaixo especificados, serão redenominados para Motorista:

 I – Motorista “D”;

 II – Motorista “C”;

 III – Motorista I;

 IV – Motorista V;

 V – Motorista VII;

 VI – Motorista VIII – C.

 **Art. 3º** O vencimento de que trata o artigo 1º desta Lei será o piso salarial do cargo de Motorista, ficando resguardada a irredutibilidade de vencimento.

 **Parágrafo único:** Os cargos com vencimento superior ao estabelecido no artigo 1º desta Lei não serão redenominados e permanecerão no quadro em fase de extinção até a vacância dos respectivos cargos.

 **Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007.

 **Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2209, de 26 de janeiro de 1994.

 Gabinete do Prefeito em Formiga, 27 de novembro de 2006.

|  |  |
| --- | --- |
| ***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***Prefeito Municipal | ***JOSÉ JAMIR CHAVES***Secretário de Governo |